

121



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1745 DE 11 DE janeiro DE 1996.

**“Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial o imóvel que menciona.”**

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WILMAR PERES DE FARIAS**, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 78, V da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no artigo 5º, Letra “i” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores e,

**Considerando** a necessidade da duplicação da pista da Av. Governador Jaime Campos, no trecho compreendido entre o Posto Dracena e o Trevo de Cruzamento da BR-070 com a BR-158, nesta cidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, parte do terreno urbano situado na faixa de domínio da Av. Governador Jaime Campos - BR-070, com a área de 487,35m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e sete metros e trinta e cinco centímetros quadrados) de propriedade da empresa **BEIRA RIO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.**, devidamente matriculado no RI desta Comarca sob o nº 21.824 de ordem, com as características e confrontações constantes do Mapa e Memorial Descritivo do imóvel desapropriado, que ficam fazendo partes integrantes deste Decreto.

**Art. 2º** - A desapropriação do imóvel a que menciona o artigo anterior, destina-se a desobstruir o local para construção da duplicação da pista de rolamento da



13

ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Av. Governador Jaime Campos, no trecho compreendido o Posto Dracena e o Trevo de Cruzamento da BR-070 com a BR-158, nesta cidade.

**Art. 3º** - A desapropriação a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas modificações posteriores.

**Art. 4º** - Atribui-se, para efeito de desapropriação judicial, o valor cadastral do imóvel desapropriado para fim de lançamento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos do artigo 15, § 1º, letra "c" do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, amigavelmente, o valor expedido em Laudo Avaliatório da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da Dotação própria constante do Orçamento vigente.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 11 de *Janeiro* de 1.995.

*WAF*  
**WILMAR PERES DE FARIAS**  
Prefeito Municipal